



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 116/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Águia Branca-ES e a empresa **HELP CONSULT MEDICINA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, sediado na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr: **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n.º 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HELP CONSULT MEDICINA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.125.737/0001-07, com sede na Rua Capitão Antônio Lopes Tatagiba, 103, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, FONE: (27) 3756-4354, por seu representante legal, Sr. **MARCELO ANTÔNIO VIANA**, portador do RG nº 994.738/SPTC-ES e CPF nº 009.859.827-99, residente e domiciliado na Rua João Pretti, 160, Ap. 302, São Silvano, Colatina-ES, CEP 29705-215, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do cuja autorização foi feita nos autos do **Processo Licitatório nº 022/2017, Processo Administrativo nº 2.466/2017, Pregão Presencial 020/2017**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.2 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência por parte da contratada ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.

1.3 A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 020/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Artigo 10, II, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATADA**, receberá a importância global de **R\$ 52.399,50 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** de acordo com a proposta de preços e após apuração relativa aos lances do Pregão.

3.2 Pela Manutenção mensal fixa, incluindo todos os serviços, conforme especificado na proposta de preços, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2 Pelos exames que serão realizados de acordo com a real necessidade da Administração Municipal, a **CONTRATADA** receberá os valores, considerando uma estimativa para doze meses, conforme Relatório de Vencedores de Preços Simples.

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Documento Fiscal hábil e relatórios que forem necessários, com a especificação dos serviços executados. Após a devida comprovação e atestação dos serviços prestados, o pagamento será depositado até o décimo dia útil do mês subsequente em conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer o número da conta, número da agência e nome do banco, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas oriundas da transação bancária.

3.4 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação do documento fiscal sem erros.

3.5 O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

3.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

3.7 O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

3.8 Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/03 desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos e a critério da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração deste município, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017:

Ficha: 039 – 0050050412200062.010 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEMAD 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8.1 A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1 O presente contrato será fixo e irajustável pelo período de doze meses, ficando assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 Em caso de prorrogação do presente contrato, fica assegurado o reajuste na forma da Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá sub-contratar os serviços objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição.

13.1.2 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

13.1.3 Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.

13.1.4 Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

13.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.7 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.1.8 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

13.1.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

13.1.10 CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

13.1.11 CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.1.12 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

14.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de mora de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

15.1.3 Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos.

15.1.4 Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

15.1.5 As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

15.1.6 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

15.1.7 Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceitos pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 17.1.1 Lei 8666/93 e Lei 10.520/02
- 17.1.2 Processo Administrativo nº 2.465/2017;
- 17.1.3 Pregão Presencial nº 020/2017;
- 17.1.4 Proposta apresentada pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

18.2 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águia Branca - Espírito Santo, 1º de agosto de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTEELTII

Município de Águia Branca
CONTRATANTE

MARCELO ANTÔNIO VIANA

Help Consult Medicina Ocupacional E Serviços Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
THALLIS EDUARDO LOTÉRIO DA SILVA

2ª) _____
AUDINES ANGELO